

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O conselho Fiscal, órgão fiscalizador e de assessoramento ao Conselho Deliberativo, é composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos para o mandato.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do órgão em sua primeira reunião.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre os balancetes e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;

II - Emitir relatório e parecer sobre o balanço anual e demais demonstrações contábeis do exercício;

III - denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades constatadas no desempenho de sua função fiscalizadora.

§. 1º Os Relatórios emitidos pelo Conselho Fiscal serão encaminhados à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo para as providências cabíveis.

§ 2º O Conselho Fiscal, quando chamado a opinar ou emitir parecer, terá o prazo de quinze dias para se manifestar.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias, para analisar as contas da Assefe, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28. Aplicar-se-ão ao Conselheiro Fiscal as regras inscritas nos arts. 22,23, e 24 deste estatuto.

Art. 29. Os Conselheiros Fiscais participarão da reunião do Conselho Deliberativo destinada à análise e encaminhamento à Assembleia Geral do relatório anual da Diretoria Executiva e do balanço patrimonial da Assefe, sem direito a voto.

Parágrafo único. A reunião a que se refere o caput não se realizará sem a presença de, no mínimo, um dos Conselheiros Fiscais.